



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.650/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 06/09/16
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal está autorizado a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art.2º O Plano Municipal de Prevenção ao suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestra na semana que compreenda o dia 10 de setembro de cada ano, a onde deverá ser direcionada aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II – exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

III – idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontra com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente

Página 1 de 2



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.650/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 06/09/16

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

os mais vulneráveis, e;

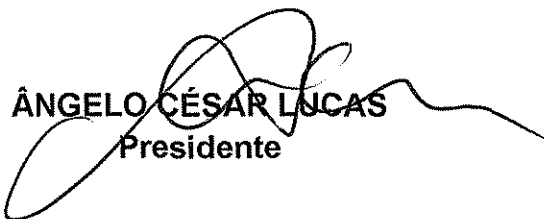
V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art.3º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art.4º O Executivo Municipal está autorizado a sancionar a presente lei no que couber 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2016.


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente